



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 183

de 17 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º As determinações previstas nesta Lei se aplicam aos animais de grande porte, compreendidos como aqueles pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, suína, ovina e bovina.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de animais de grande porte deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 3º A criação de animais de grande porte em perímetro urbano e rural deverá obedecer às seguintes condições:

I – emprego de meios eficientes para garantir a segurança dos animais, impedindo fugas de qualquer natureza;

II – identificação de todos os animais, de modo a possibilitar a localização dos responsáveis;

Parágrafo único. O mecanismo de identificação e registro do animal será definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Será apreendido no Município de São Pedro, todo animal de grande porte que se encontrar solto em vias e logradouros públicos, desacompanhado do seu proprietário ou responsável.

Art. 5º No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto sadio.

Parágrafo único. O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência veterinária.

Art. 6º O animal de grande porte apreendido será recolhido em local adequado para essa finalidade e ficará à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los no prazo que será definido pelo Poder Executivo, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

Art. 7º Fica permitida a doação de animais de grande porte para o Município de São Pedro cujo responsável seja pessoa física, desde que no ato da entrega do animal ao órgão competente seja comprovada a ausência de meios



## Prefeitura do Município de São Pedro

eficientes para garantir a segurança do animal por parte do responsável, procedimento que será definido pelo poder competente.

Art. 8º O animal que não for resgatado de acordo com o constante no artigo 6º será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação, nos critérios que serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º No caso de venda do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 10. Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.

Art. 11. Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

  
CLOVIS VAZ FILHO

Secretário